



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



EDITAL

DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**, por meio do(a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sediado(a) na Rua Cici Mota, S/N, Centro, Município de Uiramutã - RR realizará a DISPENSA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, II, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 001/2024, e o Decreto Municipal nº 023/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

DATA: ATÉ O DIA 08 DE MAIO DE 2024.
HORÁRIO: ATÉ 18:00 HORAS
VIA E-MAIL: dispensa.uiramuta@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE, NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (ANTENA COM SUPORTE, ROTEADOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO DE CONEXÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É dispensável a licitação, mediante o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
2.2. Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o valor atualizado constante do artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21 é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa os interessados que retirarem o edital na sala da comissão de contratação ou via e-mail: dispensa.uiramuta@gmail.com
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. Não poderão disputar esta licitação:
3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.3.2. autor termo de referência do ou do Estudo Técnico Preliminar, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração termo de referência do ou do Estudo Técnico Preliminar, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência do ou do Estudo Técnico Preliminar, nas contratações.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa da Proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

5.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de referência;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 001/2024, e o Decreto Municipal nº 023/2024, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial Diário dos Municípios no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 165, §1º, I, da Lei 14.133/2024, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios do e-mail da Comissão de Contratação: dispensa.uiramuta@gmail.com

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de apresentação das propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.5. contiver vícios insanáveis;

7.4.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Uiramutã, que comprove:

7.5.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, ENTREGA E LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da expedição de Ordem de Serviço e Nota de Empenho para entrega dos serviços pela CONTRATANTE, seja por intermédio de e-mail, seja através



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



de autorização por escrito ao representante da CONTRATADA, acompanhada do devido instrumento congênere, em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Uiramutã-RR, localizada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã/RR

8.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.4.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.4.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.4.1. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas da prestação de serviço, para que seja por ele para que o objeto seja substituído.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

11.2. A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de fornecimento de serviço de internet via satélite, visando à perfeita execução do mesmo;

11.2.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela operação e manutenção de toda rede;

11.2.2 - A CONTRATADA deverá encarregar-se da aquisição dos equipamentos necessários à prestação do serviço e realizar todas as atividades necessárias para fornecer e entregar o objeto contratual.

11.2.3 - Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus para o PMU, visando atender a disponibilidade do serviço contratado.

11.2.4 - Responsabilizar-se, técnica e administrativamente, por qualquer vício ou defeito na execução do objeto contratado, independente da comprovação de dolo ou culpa, não cabendo, portanto, transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

11.2.5 - Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da PMU.

11.2.6 - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.

11.2.7 - Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela PMU, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais.

11.2.8 - O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

11.2.9 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e quantidade do serviço de internet via satélite, obrigando-se a substituir qualquer aparelho que apresentar defeito ou má funcionamento, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos da Lei 14.133/21.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais solicitados e entregues, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo;

13.2. Não será admitido reajuste de preços durante a vigência do Contrato.

13.3. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.3100.2024.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

FONTE DE RECURSO: QSE

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: dispensa.uiramuta@gmail.com

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Contratação na Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sediada na Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR.

16. DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.;

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

17.4. O resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

- Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Contrato Social com documentos dos sócios e/ou proprietários;
- b) Alvará de Funcionamento.
- c) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão de falência e concordata.

Uiramutã/RR, 01 de maio de 2024.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I (EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

1.1 O art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

2. DO OBJETO.

2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet via satélite, na velocidade mínima de 50Mbps, com fornecimento dos equipamentos (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR. Conforme especificações no anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da celebração do Termo de Contrato avençado ou após explícita autorização para entrega dos bens pela CONTRATANTE, seja por intermédio de e-mail, seja através de autorização por escrito ao representante da CONTRATADA, acompanhada do devido instrumento congênere, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Esta contratação se justifica pela necessidade da Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR, em garantir o fornecimento de internet (móvel via satélite) em diferentes localidades no município, fazendo garantir a prestação de serviços necessários e as ações da gestão pública e suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 10 (dez) meses.

3.2 - Assim, a contratação visa atender as necessidades de telecomunicações da Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR, com uma solução tecnológica de acesso via satélite de bom desempenho, que possa atender a demanda atual com qualidade e que propicie ainda flexibilidade para futuras ações públicas, convergência e de serviços, segurança, eficiência e otimização dos recursos disponibilizados, por um período de 10 (dez) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A prestação de serviço a que se refere o objeto deste termo tem amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decretos Municipal nº 001/2024 e 023/2024

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos para esse serviço estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Exercício: **2024**.

Programa de Atividade: 12.361.3100.2024 – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – SERV. DE TERCEIROS - PJ**.

Fonte de Recurso: QSE/020502



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

6. FORMA DE AQUISIÇÃO, ENTREGA E LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.

6.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da expedição de Ordem de Serviço e Nota de Empenho para entrega dos serviços pela CONTRATANTE, seja por intermédio de e-mail, seja através de autorização por escrito ao representante da CONTRATADA, acompanhada do devido instrumento congênere, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Uiramutã-RR, localizada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã/RR

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de serviços, na quantidade e especificação conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- 8.2 - A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de fornecimento de serviço de internet via satélite, visando à perfeita execução do mesmo;
- 8.2.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela operação e manutenção de toda rede;
- 8.2.2 - A CONTRATADA deverá encarregar-se da aquisição dos equipamentos necessários à prestação do serviço e realizar todas as atividades necessárias para fornecer e entregar o objeto contratual.
- 8.2.3 - Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus para o PMUI, visando atender a disponibilidade do serviço contratado.
- 8.2.4 - Responsabilizar-se, técnica e administrativamente, por qualquer vício ou defeito na execução do objeto contratado, independente da comprovação de dolo ou culpa, não cabendo, portanto, transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 8.2.5 - Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da PMUI.
- 8.2.6 - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.
- 8.2.7 - Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela PMUI, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais.
- 8.2.8 - O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- 8.2.9 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e quantidade do serviço de internet via satélite, obrigando-se a substituir qualquer aparelho que apresentar defeito ou má funcionamento, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

9. VALOR TOTAL ESTIMADO.

- 9.1 - O valor máximo estimado pela SEMAD para as despesas com prestação dos serviços de internet via satélite, será de **R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecento e cinquenta reais)**, conforme consta na planilha estimativa de custos, estabelecida no Anexo II deste Termo de Referência.
- 9.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

10. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 10.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais solicitados e entregues, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo;
- 10.2 - Não será admitido reajuste de preços durante a vigência do Contrato.
- 10.3 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1 - A fiscalização e recebimento dos produtos será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e materiais, dando ciência de tudo .

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

- 12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

- 12.2** - A multa moratória será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos produtos e materiais em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- 12.3** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
- 12.4** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1** - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 13.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 13.3** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento dos materiais de expediente e escritório, conforme constantes neste Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

- 15.1** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.

Uiramutã-RR, em 01 de abril de 2024.


THARINY DE SOUZA BRIGLIA

Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional

APROVO:

O presente Termo de Referência, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet via satélite, na velocidade mínima de 50Mbps, com fornecimento dos equipamentos (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR encontram-se evidenciados todos os elementos necessários à identificação do objeto, os custos inerentes da contratação e todos os critérios para participação de forma clara e concisa, parametrizando a escolha da proposta mais vantajosa.


DAMÁZIO DE SOUZA GOMES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos



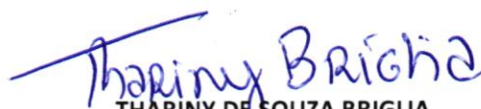
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

ANEXO I
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Relação de serviço para fornecimento de internet via satélite para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

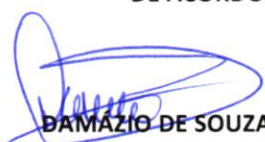
LOTE I – SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. SERV.	QUANT. MÊS	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) TOTAL
1	Serviço de internet via satélite com equipamento. (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão.)	3 Pontos	10 (meses)	R\$ 5.895,00	R\$ 58.950,00
VALOR TOTAL: (cinquenta e oito mil, novecento e cinquenta reais)					R\$ 58.950,00

Uiramutã-RR, 01 de Abril de 2024.


THARINY DE SOUZA BRIGLIA

Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional

DE ACORDO:


DAMÁZIO DE SOUZA GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**APÊNDICE DO ANEXO I (EDITAL) –
Estudo Técnico Preliminar**



- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet via satélite, na velocidade mínima de 50Mbps, com fornecimento dos equipamentos (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR.

1.2. Esta contratação se justifica pela necessidade da Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR, em garantir o fornecimento de internet (móvel via satélite) em diferentes localidades no município, fazendo garantir a prestação de serviços necessários e as ações da gestão pública e suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 10 (dez) meses.

1.3. Assim, a contratação visa atender as necessidades de telecomunicações da Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã/RR, com uma solução tecnológica de acesso via satélite de bom desempenho, que possa atender a demanda atual com qualidade e que propicie ainda flexibilidade para futuras ações públicas, convergência e de serviços, segurança, eficiência e otimização dos recursos disponibilizados, por um período de 10 (dez) meses.

Deste modo a Secretaria Municipal de Educação, necessita fazer a contratação dos serviços, visto que não há processo licitatório vigente, optou-se por fazer a compra direta pela Lei 14.133/2021

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Necessitamos de uma ferramenta que unifique as informações da vida acadêmica dos alunos, para isso o sistema deve ser dinâmico para que possibilite aos gestores da área da educação como também aos professores e as famílias dos alunos acompanharem a vida escolar de suas crianças, possibilitando o desenvolvimento de uma instituição que se solidifique e acompanhe cada vez mais as novas demandas do mercado educacional e tecnológico.

2.2. Dessa forma podendo aproximar escola e todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem, como também trazer a sociedade para dentro do mundo escolar com os benefícios a seguir: Acesso à informação e organizado a todas as informações pedagógicas; acompanhamento individualizado por aluno: notas, frequência, ocorrências, desempenho acadêmico, ficha saúde, etc. Acompanhamento do desempenho acadêmico: gráficos e relatórios com análises por aluno, turma e disciplina; acompanhamento do desempenho do corpo docente; cadastro de disciplinas: objetivo, ementa, conteúdo programático, bibliografia, carga horária e corpo docente; registro das atividades curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelos alunos e gerenciamento de matrículas, mudança de turma, de ano e transferência de unidade de ensino.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Após análise, foram feitas pesquisas de preços com fornecedores, de acordo com Art. 43 do Decreto municipal nº 001/2024, todas as cotações incluem os fretes, despesas e demais gastos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

4 – DESCRREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução pretendida foi definida com base nas necessidades da Secretaria de Educação do município, devendo os sorviços possuírem características e quantidades conforme Anexo I deste estudo.

4.2. Conforme os elementos apresentados , a solução é : Contratação de serviços de internet via satélite, que unifique as informações da vida acadêmica dos alunos, permitindo a gestores e a família, acesso ágil e o rganizado a todos os dados pedagógicos do aluno . Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

4.2 SOLUÇÃO 1: Os materiais a serem adquiridos/contratados, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente. Vislumbra-se que a formação dos Itens é uma alternativa viável para esta aquisição.

4.3 Logo, vislumbra-se que a pretendida aquisição é a solução mais viável para a aquisição deste estudo, denotando tais fatos vantajosidade na escolha da solução.

4.4 Considerando, Lei nº 14.133/2021 que estabelece as regras de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação;

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados no Mapa de Pesquisa de Preço e nas Pesquisas de Preço presentes no processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE I – SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. SERV.	QUANT. MÊS
1.	Serviço de internet via satélite com equipamento. (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão.)	3 Pontos	10 (meses)

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor a ser considerado para a contratação dos serviços é de **R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecento e cinquenta reais)***, conforme informação contida na Proposta acostada aos autos.

LOTE I – SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. SERV.	QUANT. MÊS	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) TOTAL
1	Serviço de internet via satélite com equipamento. (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão.)	3 Pontos	10 (meses)	R\$ 5.895,00	R\$ 58.950,00
VALOR TOTAL: (cinquenta e oito mil, novecento e cinquenta reais)					R\$ 58.950,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU CONTRATAÇÃO

Em razão das características do serviço não serão admitidos parcelamento da solução em discussão..

Em vista disto, o princípio do parcelamento não se aplica na presente contratação, desde que observada que a disputa deverá ocorrer por Item único, conforme Termo de Referência e que a empresa atenda todas as demandas da administração para o Item e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para o fornecimento dos materiais permanentes, visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com essa contratação permitira ganhos diretos, como:
Consolidar a estrutura física capaz de atender inicialmente as necessidades da Secretaria;
Proporcionar boas condições mínimas para os usuários

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução , em termos de economicidade, eficácia , eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos , materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade , a efetivação da melhor contratação viável , especialmente quanto ao melhor custo benefício

Com esta solução pretende-se em garantir o fornecimento de internet (móvel via satélite) em diferentes localidades no município, fazendo garantir a prestação de serviços necessários e as ações da gestão pública e suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação



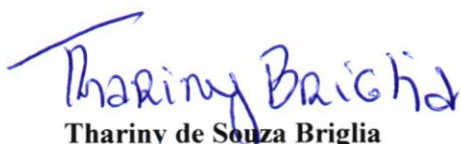
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

13 – VALIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto o responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Uiramutã-RR, 01 de abril de 2024.



Thariny de Souza Briglia
Técnico em Planejamento, Inspeção e orientador Educacional
Elaborador



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

ANEXO I

QUANTITATIVO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE – 2024.
VALOR UNITÁRIO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE – 2024.

LOTE I – SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. SERV.	QUANT. MÊS	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) TOTAL
1	Serviço de internet via satélite com equipamento. (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão.)	3 Pontos	10 (meses)	R\$ 5.895,00	R\$ 58.950,00
VALOR TOTAL: (cinquenta e oito mil, novecento e cinquenta reais)					R\$ 58.950,00

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



ANEXO II (EDITAL) – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO DA LICITAÇÃO:

DADOS DA EMPRESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de internet via satélite com equipamento. (Antena com suporte, roteador, cabo de alimentação e cabo de conexão.)	3 Pontos	10 (meses)	R\$	R\$
VALO R\$: (VALOR POR EXTENSO)					R\$

OBS: PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

- DECLARO que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

VALIDADE DA PROPOSTA:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:
- TELEFONE(S):
- EMAIL:

Local e data:

Assinatura do representante



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III (EDITAL) – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, POR
INTERMÉDIO DO (A) (ORGÃO CONTRATANTE
..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no D.O.M de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE, NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (ANTENA COM SUPORTE, ROTEADOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO DE CONEXÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, ENTREGA E LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da expedição de Ordem de Serviço e Nota de Empenho para entrega dos serviços pela CONTRATANTE, seja por intermédio de e-mail, seja através de autorização por escrito ao representante da CONTRATADA, acompanhada do devido instrumento congênere, em remessa única.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Uiramutã-RR, localizada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã/RR

2.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

2.4.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.4.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.4.1. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.VI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor total de R\$ (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais solicitados e entregues, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo;

6.2. Não será admitido reajuste de preços durante a vigência do Contrato.

6.3. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas da prestação de serviço, para que seja por ele para que o objeto seja substituído.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- 9.2. A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de fornecimento de serviço de internet via satélite, visando à perfeita execução do mesmo;
- 9.2.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela operação e manutenção de toda rede;
- 9.2.2. A CONTRATADA deverá encarregar-se da aquisição dos equipamentos necessários à prestação do serviço e realizar todas as atividades necessárias para fornecer e entregar o objeto contratual.
- 9.2.3. Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus para o PMU, visando atender a disponibilidade do serviço contratado.
- 9.2.4. Responsabilizar-se, técnica e administrativamente, por qualquer vício ou defeito na execução do objeto contratado, independente da comprovação de dolo ou culpa, não cabendo, portanto, transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 9.2.5. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da PMU.
- 9.2.6. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.
- 9.2.7. Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela PMU, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais.
- 9.2.8. O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- 9.2.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e quantidade do serviço de internet via satélite, obrigando-se a substituir qualquer aparelho que apresentar defeito ou má funcionamento, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.;
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretria Municipal de Planejamento e Finanças, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraima na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, XX de XXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____